



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS DO MEIO AMBIENTE E DA HABITAÇÃO, A FIESP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, O SECOVI-SP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, O SINDUSCON-SP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO, A APEOP-ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EMPRESÁRIOS DE OBRAS PÚBLICAS, A AELO-ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO e A ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, PARA A ADOÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS A CONSOLIDAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

As partes a seguir nomeadas:

- O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE;
- O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO;
- A FIESP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- O SINDUSCON-SP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;
- O SECOVI-SP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO;
- A AELO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO;
- A APEOP – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EMPRESÁRIOS DE OBRAS PÚBLICAS;
- A ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA.

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENÇA
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FE.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

17
2008
29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
DESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FE.

27 JAN 2009
LOUVA
ESCREVA
VÁLIDO SOMENTE COM
1083AD372004

Considerando que:

1. As atividades de construção civil e desenvolvimento urbano têm relevante importância no Estado de São Paulo, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento econômico e para a geração de empregos, renda, divisas e tributos, distribuídos por toda sua cadeia produtiva.
2. A construção civil é uma atividade que tem como característica intrínseca a modificação da paisagem, o consumo de recursos naturais renováveis e não renováveis, a geração de resíduos sólidos e emissões atmosféricas, com potenciais impactos positivos e negativos ao meio ambiente, à qualidade de vida da população e à infra-estrutura existente.
3. Ações para a mitigação de impactos negativos e a minimização da utilização de recursos naturais, tanto na fase de projeto quanto na de construção, implantação de obras de urbanização e utilização, devem ser de interesse comum entre os agentes públicos e privados.

Resolvem celebrar o presente Protocolo Ambiental da Construção Civil e Desenvolvimento Urbano, doravante denominado **Protocolo**, regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DIRETRIZES GERAIS:

Na execução do objeto do presente Protocolo, as **PARTES** observarão as seguintes diretrizes gerais:

1. As condutas do setor devem ser direcionadas ao interesse público, com ênfase na conservação ambiental;
2. Os produtos do setor da construção civil devem apresentar desempenho compatível com o seu uso e com a legislação aplicável, assegurando-se, de forma adequada, sua oferta a partir da produção sustentável e com responsabilidade social;
3. A utilização de recursos naturais deve prever a sua conservação assim como prolongamento da vida útil das fontes destes recursos.



Xico
↑



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto promover a cooperação técnica e institucional entre as **PARTES**, visando criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a adoção de um conjunto de ações para a consolidação do processo de desenvolvimento sustentável do setor de construção civil e desenvolvimento urbano no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO SETOR PRODUTIVO

Ao aderir a este Protocolo, as **PARTES** se comprometem, dentro de suas possibilidades, a orientar os empreendedores seus associados a cumprir a legislação ambiental vigente no Estado de São Paulo e a introduzir, sempre que viável técnica e economicamente, critérios sócio-ambientais, em seus empreendimentos de forma a minimizar seus impactos ao meio ambiente.

Mediante adesão voluntária das empresas do setor da indústria da construção civil e desenvolvimento urbano, estas se comprometem, dentro de suas possibilidades, a respeitar as diretrizes técnicas descritas nesta Cláusula.

Estas ações devem focar os seguintes aspectos:

1. Projeto e Desempenho;
2. Insumos;
3. Resíduos;
4. Desenvolvimento Urbano;
5. Relacionamentos.

1) Projeto e Desempenho

Premissa: Na concepção de empreendimentos e na elaboração dos projetos, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- uso racional dos recursos naturais;
- uso de materiais, equipamentos e sistemas construtivos que causem menor impacto ao meio ambiente;
- durabilidade e flexibilidade na concepção de espaços e instalações prediais que permitam revitalização futura;
- melhor desempenho ambiental durante a operação;

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.

27 JAN 2009

RIAUT.
R\$ 2,00





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- menor impacto no caso de sua desmobilização.

a) Eficiência Energética

- i) Uso preferencial de energia de fontes renováveis;
- ii) Uso de produtos e equipamentos de baixo consumo de energia e que atendam à regulamentação do Programa PROCEL Edifica.
- iii) Adoção de partidos arquitetônicos que favoreçam a utilização da iluminação e ventilação natural, visando à melhoria do conforto ambiental e à redução do uso de energia.

b) Uso Racional de Água

- i) Adoção de sistemas que possibilitem a medição do consumo individual de água;
- ii) Preferência pela utilização de equipamentos hidráulicos e componentes economizadores de água;
- iii) Quando possível e viável economicamente e operacionalmente, prever utilização de águas pluviais e servidas para uso não potável.

2) Insumos

Premissa: preferencialmente utilizar insumos que causem menor impacto ambiental e melhor desempenho.

a) Madeira

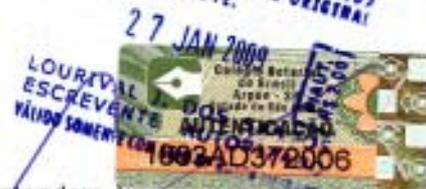
- i) Priorizar a utilização de madeira de reflorestamento e somente utilizar madeiras nativas com certificado de manejo sustentável ou, no mínimo, com a comprovação da procedência legal de origem nativa por meio da autorização emitida pelo órgão competente da União ou dos Estados-Membros, atualmente reconhecida como DOF (Documento de Origem Florestal) ou Guia Florestal.
- ii) Utilização de produtos florestais do Cadastro Estadual das Madeiras Paulistas – CADMADEIRA, regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 02 de Junho de 2008.
- iii) Optar por materiais duráveis / reutilizáveis em andaimes, fôrmas e escoramentos, entre outros.

b) Areia e brita

- i) Utilizar somente produtos de empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e, preferencialmente, aderentes ao Protocolo da SMA com o setor minerário;
- ii) Utilizar preferencialmente material proveniente do beneficiamento dos resíduos da construção e de demolição.

29
2009

PRISCILA DE NOIAS DA LARIJA
AUTENTICACAO: AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
DESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FE.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

20
2008
29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FE.



3) Resíduos

Premissa: as diretrizes adotadas em relação aos resíduos sólidos deverão focar a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e com as legislações municipal e estadual incidentes sobre esta matéria.

a) Demolições e Fases de obra

- i) Reutilização ou encaminhamento dos resíduos para beneficiadores de resíduos da construção civil licenciados;
- ii) Destinação dos resíduos das obras de forma a facilitar o processo de beneficiamento do entulho e evitar possíveis contaminações;
- iii) Utilização apenas de áreas de empréstimo e disposição devidamente licenciadas.

4) Desenvolvimento Urbano – Atividade relacionada a parcelamento do solo sob as modalidades de loteamento ou desmembramento urbano e infra-estrutura urbana

Premissa: o empreendimento deve ser projetado adequadamente em relação à topografia da região, minimizando a movimentação de terras, a impermeabilização do solo e a supressão de vegetação nativa. Deverão ser avaliados e gerenciados os impactos nos serviços públicos de transporte, saúde e educação.

a) Drenagem

- i) Sempre que necessário, prever sistema de drenagem provisória durante a fase de obras;
- ii) Minimização de áreas impermeabilizadas;
- iii) Opção preferencialmente por pisos que possibilitem a drenagem das águas pluviais através da infiltração no solo ou captação adequada;
- iv) Configuração do arruamento interno ou previsão de dispositivo, a fim de minimizar o impacto oriundo das drenagens nos cursos d'água adjacentes ao empreendimento;
- v) Predileção pela manutenção de sistema de drenagem natural.

b) Movimentação de terras



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

23
20/01
29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTAR
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRA
NESSAS NOTAS CONFORME O
APRESENTADO, DOU 16



- i) Opção pela implantação de empreendimentos que minimizem corte e aterros;
 - ii) Proteção dos taludes e demais áreas contra erosões, priorizando o plantio de vegetação;
 - iii) Minimizar a exposição do solo a processos erosivos em lotes não ocupados e nas áreas públicas até a efetiva entrega das obras;
 - iv) Sempre que possível, programar a terraplanagem em etapas seguida de obras de infra-estrutura de forma a expor o solo por tempo reduzido.
- c) Vegetação
- i) Definição projeto urbanístico considerando a inserção do empreendimento na paisagem e a implantação de projeto paisagístico que facilitem a formação de corredores, visando estabelecer conectividade entre remanescentes de vegetação existentes em áreas adjacentes, áreas verdes do empreendimento e áreas de preservação permanente;
 - ii) Evitar a supressão de vegetação. Caso esta seja imprescindível, deverá ser previamente autorizada, com base na legislação vigente, e compensada de forma proporcional à importância ecológica da vegetação;
 - iii) Execução de recuperação florestal das áreas de preservação permanente com espécies nativas de ocorrência regional e das áreas verdes, preferencialmente;
 - iv) Apoio à arborização urbana do entorno do empreendimento, realizando ou viabilizando o plantio de mudas em canteiros centrais, rotatórias, praças e calçadas;
 - v) Utilização preferencial de espécies zoocóricas na arborização urbana, de modo a maximizar sua importância para conservação da biodiversidade;
 - vi) Quando possível, utilizar "cercas vivas" à alvenaria;
 - vii) Não obstruir possíveis corredores silvestres, sejam eles entre fragmentos florestais localizados fora ou dentro do empreendimento;
 - viii) Prever a implantação de áreas verdes contemplando no mínimo 20% (vinte por cento) da gleba, objeto do empreendimento, estando incluídas neste percentual as áreas de preservação permanente e equipamentos de lazer.

5) Relacionamentos

Premissa: Adotar postura pró-ativa visando incentivar a conscientização ambiental e a divulgação deste Protocolo junto a funcionários, clientes e fornecedores.

- a) Combater a informalidade na relação com funcionários, fornecedores e governo;



16
Fico
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. J. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTAR
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRA-
NESSAS NOTAS CONFORME
APRESENTADO, DO
LOURIVALDO
ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

- b) Estimular atividades de Educação Ambiental, bem como de coleta seletiva de resíduos, ações de gestão de água e energia objetivando a economia, entre outras;
- c) Priorizar a contratação de mão de obra e aquisição de materiais na comunidade onde o empreendimento se insere;
- d) Adotar critérios de sustentabilidade nas contratações;
- e) Assegurar que os envolvidos na cadeia produtiva tenham conhecimento dos compromissos assumidos neste protocolo, das exigências das licenças ambientais e restrições incidentes sobre a área;
- f) Estimular, por meio dos manuais do proprietário, as práticas sustentáveis, tais como a não exposição do solo no período de construção, uso de energias renováveis, captação de águas pluviais, entre outras.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Ao aderir a este Protocolo, a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE** e a **SECRETARIA DA HABITAÇÃO** do **ESTADO DE SÃO PAULO** se comprometem a apoiar as seguintes ações:

1. Regulamentação dos Processos de Licenciamento Ambiental

Premissa: Aprimorar o processo de licenciamento visando à diminuição dos prazos, com transparência e rigor.

- a) Unificação do Licenciamento, centralizando em um órgão a coordenação dos processos, eliminando a necessidade de consultar sequencialmente vários órgãos durante o processo de licenciamento;
- b) Definição de forma clara do fluxograma de tramitação do processo de licenciamento, com regras, critérios objetivos, responsabilidades, prazos, documentos necessários, padrões e outras condutas visando à agilização dos prazos para manifestações e aprovações;
- c) Dar orientação prévia com relação à aplicação da legislação pertinente ao licenciamento dos empreendimentos;
- d) Propor sistema de informação que dê suporte à decisão no processo de licenciamento.

2. Elaboração e aprovação de normas e legislações ambientais relacionadas com o setor da construção civil e de desenvolvimento urbano



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Premissa: Considerar a manifestação da Câmara Ambiental da Indústria da Construção com relação ao conteúdo de propostas de legislações, normas e regulamentos ambientais relacionados ao setor da construção civil e de desenvolvimento urbano antes de sua aprovação.

3. **Apoio à capacitação do Setor Produtivo quanto à aplicação da legislação pertinente e aos processos de licenciamento, visando à melhoria da qualidade das informações instruídas nos projetos.**

Premissa: Agilizar o processo de licenciamento com a melhoria da qualidade das informações e da instrução dos processos.

4. **Código Sanitário Estadual**

Premissa: compatibilizar as regras do Código Sanitário com as normas técnicas, as práticas construtivas e as premissas da construção sustentável.

- a) Colaboração na atualização do Código Sanitário Estadual (versão em vigor: 1998).

2ª TABELA DE NOTAS DA CAP...
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPIT...
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENT...
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA...
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL...
APRESENTADO, DOU FE.

5. **Gestão de Informações**

Premissa: implantar sistemas informatizados de informações que possam agilizar a obtenção de dados e promover a gestão de processos junto às Secretarias de Meio Ambiente e de Habitação

27 JAN 2008
Loureval Autenticação
Escritório de Habitação
VÁLIDO CONFORME ORIGINAL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

- a) Criação de sistema informatizado de gerenciamento de informações de resíduos da construção civil, visando auxiliar o cumprimento da Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como da Resolução Conama 307/2002.
- b) Disponibilização de acesso a bancos de dados e mapas da Secretaria de Meio Ambiente e de Habitação, de forma a agilizar a obtenção de dados / informações que possam auxiliar as empresas da construção civil para a tomada de decisões e elaboração de projetos.

6. **Inventário Ambiental de Produtos**

Premissa: Propor mecanismos de incentivo à indústria de materiais e sistemas construtivos da cadeia produtiva da construção civil para a disponibilização do inventário ambiental de seus produtos, de forma a permitir a avaliação do desempenho ambiental das construções.

Fico



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 8.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITI
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENT
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍD
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINA
APRESENTADO, DOU FL.

27 JAN 2009
LOURIVALDO
ESCRIVÃO
VÁLIDO SOMENTE PARA
1083A0372018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

A não exigência, por qualquer das **PARTES**, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida neste **PROTOCOLO** será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **PROTOCOLO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA

O nome e a logomarca das **PARTES** somente poderão ser utilizados reciprocamente, exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, sob pena da **PARTE** infratora, responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESISTÊNCIA

Na hipótese de desistência por parte de alguma das **PARTES** signatárias do presente instrumento, a mesma deverá comunicar expressamente as demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A desistência de que trata o caput não implicará na rescisão do presente instrumento em relação às demais **PARTES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente, poderão ser acompanhados pelos representantes das **PARTES**.

O acompanhamento levado a efeito pelas **PARTES** não suprime ou substitui a responsabilidade dessas na execução das obrigações que ficarem a seu cargo para a realização do objeto deste instrumento, cabendo-lhes diligenciar para que os trabalhos sejam realizados com eficiência e em conformidade com os padrões técnicos recomendados e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá às **PARTES** demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste **PROTOCOLO**.

Xico
net
[Signature]



27
340



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

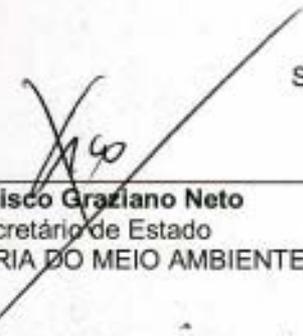
As ações que derivarem deste **PROTOCOLO** serão implementadas por meio da formalização de instrumentos específicos, que estabelecerão as obrigações das **PARTES**, por meio de metas, prazos de duração e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas, com observância às suas habilidades e competência de cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

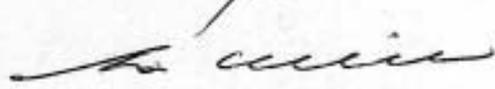
As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 08 (oito) vias de um só teor e efeito, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

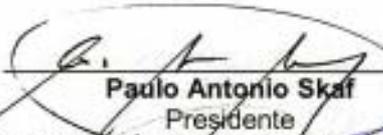
São Paulo, 16 de Outubro de 2008.



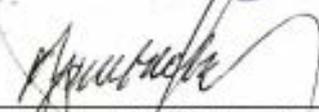
Francisco Graziano Neto
Secretário de Estado
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



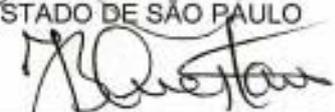
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário de Estado
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



Paulo Antonio Skaf
Presidente
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sergio Tiaki Watanabe
Presidente
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO



João Batista Crestana
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FE.

27 JAN 2009

PIAUT.
R\$ 5,00

LOURIVALDO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1083AD372014




12

28
2800



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]
Luiz Eduardo de Oliveira Camargo
Presidente

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

[Signature]
Arlindo Virgílio Machado Moura
Presidente

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EMPRESÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

[Signature]
Ronaldo Rezende
Presidente

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

Testemunhas:

[Signature]
Casemiro Tercio Carvalho
Coordenador de Planejamento Ambiental
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

[Signature]
Zoraide de Souza Senden Carnicel
Coordenação de Câmaras Ambientais
CETESB

[Signature]
João Claudio Robusti
Diretor Titular Adjunto do DECONCIC
Departamento da Indústria da Construção
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FE.

27 JAN 2009

PIAUT
R\$ 3,00

LOURIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ESCRIVÃO AUTORIZADO
1083AD372015



Portaria CEEC - 17, de 1.1.2008
O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com auxílio na Educação SE nº 76, de 07/11/2007, e nos termos da Lei Federal 8204/96, Decreto Federal nº 5154/04, Resolução CNE/CEB 469 instituída pelo Conselho CNE/CEB 12/06, Parecer CNE/CUB nº 11, de 12/06/2006, Resolução CNE/CEB nº 33, de 06/07/06, Deliberação CNE 29/2006, das indicações CEE 02/2006 e 09/2006 e, à vista do Projeto de Supervisão Educacional, resolve apresentar Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovada, nos termos de item 14.4 da Deliberação CEE 02/2006 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 79/2006, as Planas de Curso do Eixo Tecnológico "Produção Industrial", das seguintes Habilitações/Profissões/Funções de Meio Técnico:

a) Técnico em Curadoria, incluída a Qualificação Técnica de Meio Técnico de Apoio em Processamento de Fibras;
b) Técnico em Têxtil, incluindo as Qualificações Técnicas de Meio Técnico de Apoio de Colagem Têxtil e Colagem de Matéria-Prima e de Auxiliar Técnico em Têxtil;

Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados a partir de Locais de Curso Estaduais de Educação Tecnológica Páris Guais, a partir de 01/01/2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, não retroagindo aos efeitos a 02/04/2008.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Terça Aditiva
Processo 2007/0777 Termo Aditivo de Realocação em Conselho de Supervisão Técnico-Educacional celebrado entre o Conselho de Educação Tecnológica Páris Guais e a Associação de Educação Instituto Sociológico, Objeto: a Item 5.1 do Plano de Curso do candidato colocado em 02/05/07 para o vagas em e seguinte redação: as vagas decorrentes da associação da presente concurso, no montante de R\$ 25.513,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e treze reais) com prazo por conta dos recursos gráficos da portaria do CEE/SP, nos termos de sua redação, constam em Classificação Segunda Lista de Associação: 001/2008.

Esporte, Lazer e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
Considerando as disposições do artigo 1º da Lei Federal 8.200/91 modificada pela Lei Federal 8.243/96, inclusive o artigo 6º parágrafo terceiro, no desenvolvimento do Unidades Gerenciais de Fretes que devem ser providenciadas de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como a ação administrativa, ou seja, não comprometendo legitimas exigências de ordem interna e externa.
PDS e demais pags 412038
Data: 10/1/2009

OCORRÊNCIA	MARCO DA PD	VALOR
010101	200900000	41.902,11
010102	200900029	701,00
010103	200900071	2.210,24
010104	200900072	78.900,00
010105	200900070	80.000,00
010106	200900076	687,00
010107	200900070	10.616,40
010108	200900076	1.122,20
010109	200900076	7.050,00
010110	200900076	12.252,20
010111	200900072	14.000,00
010112	200900072	13.000,00
010113	200900074	81.000,00
010114	200900076	20.000,00
010115	200900076	20.000,00
010116	200900076	20.000,00
010117	200900076	15.000,00
010118	200900076	13.000,00
010119	200900076	19.000,00
010120	200900076	20.000,00
010121	200900076	20.000,00
010122	200900076	20.000,00
010123	200900076	20.000,00
010124	200900076	20.000,00
010125	200900076	20.000,00
010126	200900076	20.000,00
010127	200900076	20.000,00
010128	200900076	20.000,00
010129	200900076	20.000,00
010130	200900076	20.000,00
010131	200900076	20.000,00
010132	200900076	20.000,00
010133	200900076	20.000,00
010134	200900076	20.000,00
010135	200900076	20.000,00
010136	200900076	20.000,00
010137	200900076	20.000,00
010138	200900076	20.000,00
010139	200900076	20.000,00
010140	200900076	20.000,00
010141	200900076	20.000,00
010142	200900076	20.000,00
010143	200900076	20.000,00
010144	200900076	20.000,00
010145	200900076	20.000,00
010146	200900076	20.000,00
010147	200900076	20.000,00
010148	200900076	20.000,00
010149	200900076	20.000,00
010150	200900076	20.000,00
010151	200900076	20.000,00
010152	200900076	20.000,00
010153	200900076	20.000,00
010154	200900076	20.000,00
010155	200900076	20.000,00
010156	200900076	20.000,00
010157	200900076	20.000,00
010158	200900076	20.000,00
010159	200900076	20.000,00
010160	200900076	20.000,00
010161	200900076	20.000,00
010162	200900076	20.000,00
010163	200900076	20.000,00
010164	200900076	20.000,00
010165	200900076	20.000,00
010166	200900076	20.000,00
010167	200900076	20.000,00
010168	200900076	20.000,00
010169	200900076	20.000,00
010170	200900076	20.000,00
010171	200900076	20.000,00
010172	200900076	20.000,00
010173	200900076	20.000,00
010174	200900076	20.000,00
010175	200900076	20.000,00
010176	200900076	20.000,00
010177	200900076	20.000,00
010178	200900076	20.000,00
010179	200900076	20.000,00
010180	200900076	20.000,00
010181	200900076	20.000,00
010182	200900076	20.000,00
010183	200900076	20.000,00
010184	200900076	20.000,00
010185	200900076	20.000,00
010186	200900076	20.000,00
010187	200900076	20.000,00
010188	200900076	20.000,00
010189	200900076	20.000,00
010190	200900076	20.000,00
010191	200900076	20.000,00
010192	200900076	20.000,00
010193	200900076	20.000,00
010194	200900076	20.000,00
010195	200900076	20.000,00
010196	200900076	20.000,00
010197	200900076	20.000,00
010198	200900076	20.000,00
010199	200900076	20.000,00
010200	200900076	20.000,00
010201	200900076	20.000,00
010202	200900076	20.000,00
010203	200900076	20.000,00
010204	200900076	20.000,00
010205	200900076	20.000,00
010206	200900076	20.000,00
010207	200900076	20.000,00
010208	200900076	20.000,00
010209	200900076	20.000,00
010210	200900076	20.000,00
010211	200900076	20.000,00
010212	200900076	20.000,00
010213	200900076	20.000,00
010214	200900076	20.000,00
010215	200900076	20.000,00
010216	200900076	20.000,00
010217	200900076	20.000,00
010218	200900076	20.000,00
010219	200900076	20.000,00
010220	200900076	20.000,00
010221	200900076	20.000,00
010222	200900076	20.000,00
010223	200900076	20.000,00
010224	200900076	20.000,00
010225	200900076	20.000,00
010226	200900076	20.000,00
010227	200900076	20.000,00
010228	200900076	20.000,00
010229	200900076	20.000,00
010230	200900076	20.000,00
010231	200900076	20.000,00
010232	200900076	20.000,00
010233	200900076	20.000,00
010234	200900076	20.000,00
010235	200900076	20.000,00
010236	200900076	20.000,00
010237	200900076	20.000,00
010238	200900076	20.000,00
010239	200900076	20.000,00
010240	200900076	20.000,00
010241	200900076	20.000,00
010242	200900076	20.000,00
010243	200900076	20.000,00
010244	200900076	20.000,00
010245	200900076	20.000,00
010246	200900076	20.000,00
010247	200900076	20.000,00
010248	200900076	20.000,00
010249	200900076	20.000,00
010250	200900076	20.000,00
010251	200900076	20.000,00
010252	200900076	20.000,00
010253	200900076	20.000,00
010254	200900076	20.000,00
010255	200900076	20.000,00
010256	200900076	20.000,00
010257	200900076	20.000,00
010258	200900076	20.000,00
010259	200900076	20.000,00
010260	200900076	20.000,00
010261	200900076	20.000,00
010262	200900076	20.000,00
010263	200900076	20.000,00
010264	200900076	20.000,00
010265	200900076	20.000,00
010266	200900076	20.000,00
010267	200900076	20.000,00
010268	200900076	20.000,00
010269	200900076	20.000,00
010270	200900076	20.000,00
010271	200900076	20.000,00
010272	200900076	20.000,00
010273	200900076	20.000,00
010274	200900076	20.000,00
010275	200900076	20.000,00
010276	200900076	20.000,00
010277	200900076	20.000,00
010278	200900076	20.000,00
010279	200900076	20.000,00
010280	200900076	20.000,00
010281	200900076	20.000,00
010282	200900076	20.000,00
010283	200900076	20.000,00
010284	200900076	20.000,00
010285	200900076	20.000,00
010286	200900076	20.000,00
010287	200900076	20.000,00
010288	200900076	20.000,00
010289	200900076	20.000,00
010290	200900076	20.000,00
010291	200900076	20.000,00
010292	200900076	20.000,00
010293	200900076	20.000,00
010294	200900076	20.000,00
010295	200900076	20.000,00
010296	200900076	20.000,00
010297	200900076	20.000,00
010298	200900076	20.000,00
010299	200900076	20.000,00
010300	200900076	20.000,00
010301	200900076	20.000,00
010302	200900076	20.000,00
010303	200900076	20.000,00
010304	200900076	20.000,00
010305	200900076	20.000,00
010306	200900076	20.000,00
010307	200900076	20.000,00
010308	200900076	20.000,00
010309	200900076	20.000,00
010310	200900076	20.000,00
010311	200900076	20.000,00
010312	200900076	20.000,00
010313	200900076	20.000,00
010314	200900076	20.000,00
010315	200900076	20.000,00
010316	200900076	20.000,00
010317	200900076	20.000,00
010318	200900076	20.000,00
010319	200900076	20.000,00
010320	200900076	20.000,00
010321	200900076	20.000,00
010322	200900076	20.000,00
010323	200900076	20.000,00
010324	200900076	20.000,00
010325	200900076	20.000,00
010326	200900076	20.000,00
010327	200900076	20.000,00
010328	200900076	20.000,00
010329	200900076	20.000,00
010330	200900076	20.000,00
010331	200900076	20.000,00
010332	200900076	20.000,00
010333	200900076	20.000,00
010334	200900076	20.000,00
010335	200900076	20.000,00
010336	200900076	20.000,00
010337	200900076	20.000,00
010338	200900076	20.000,00
010339	200900076	20.000,00
010340	200900076	20.000,00
010341	200900076	20.000,00
010342	200900076	20.000,00
010343	200900076	20.000,00
010344	200900076	20.000,00
010345	200900076	20.000,00
010346	200900076	20.000,00
010347	200900076	20.000,00
010348	200900076	20.000,00
010349	200900076	20.000,00
010350	200900076	20.000,00